

EDITAL DE CITAÇÃO LNF Nº 003.2020

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Por ordem do Auditor Presidente desta **Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal**, nos termos dos arts. 45 e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que os processos abaixo relacionados integram a pauta da sessão de julgamento a ser realizada **SEGUNDA-FEIRA, DIA 26 DE OUTUBRO DE 2020, a partir das 16h00min, pela plataforma Google Meet no link a seguir:**

Link: <https://meet.google.com/rtq-phzv-npn>

1) PROCESSO Nº 020.2020 – Intelli x Minas – 30/09/2020

- **Sr. Leandro Rossi (diretor da equipe Intelli)**, por infração aos artigos **258 e 243-F** do CBJD;
- **Sr. Lucas Henrique Batista (diretor da equipe Intelli)**, por infração ao artigo **258 e 243-F** do CBJD;
- **Sr. Luiz Henrique França (diretor da equipe Intelli)**, por infração ao artigo **258 e 243-F** do CBJD;
- **Sr. Francisco Vitor Pinheiro da Silva (atleta da equipe Intelli)**, por infração ao artigo **250** do CBJD, requerendo a aplicação da resolução 003/2020;
- **Equipe do Intelli Tempersul**, por infração ao artigo 191, II e III, do CBJD.

2) PROCESSO Nº 021.2020 – Tubarão x Jaraguá – 05/10/2020

- **Sr. Eduardo Rigotti (Presidente da Equipe Tubarão)** por infração ao artigo 243-F, §1º do CBJD e 254-A do CBJD;
- **Sr. Márcio Menezes de Souza (Supervisor da Equipe Jaraguá)** por infração ao artigo 254-A do CBJD;
- **Sr. Ricardo Bertoldo Barreto (Fisioterapeuta da Equipe Tubarão)** por infração ao artigo 258, II do CBJD;
- **Equipe do Tubarão Futsal** por infração ao artigo 191, II e III do CBJD.

3) PROCESSO Nº 022.2020 – Cascavel X Carlos Barbosa – 30/09/2020

- **Equipe do Cascavel**, por infração aos artigos **191, II e III e 211 do** do CBJD;
- **Equipe do Carlos Barbosa -ACBF**, por infração aos artigos **191, II e III do** do CBJD.

4) PROCESSO Nº 023.2020 – Brasília x Corinthians – 29/09/2020

- **Sport Club Corinthians Paulista (Equipe Corinthians)**, por infração ao artigo 191, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);

5) PROCESSO Nº 024.2020 – Blumenau X Cascavel – 03/10/2020

- **Cascavel Futsal Clube (“Equipe Cascavel”)**, por infração ao artigo 191, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);
- **Blumenau Futsal (“Equipe Blumenau”)**, por infração ao artigo 191, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

6) PROCESSO Nº 025.2020 – Assoeva X Pato – 04/10/2020

- **Sr. Mateus Torres dos Reis (atleta da equipe Assoeva)**, por infração ao artigo 250, do CBJD, com aplicação da resolução 003/2020 do CBJD.

7) PROCESSO Nº 026.2020 – Assoeva X Jaraguá – 07/10/2020

- **Associação Desportiva Jaraguá (“Equipe Jaraguá”)**, por infração ao artigo 191, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

8) PROCESSO Nº 027.2020 – São José X Corinthians – 06/10/2020

- **Fábio Antunes Rodrigues, (Membro da Comissão Técnica do São José)**, por infração aos artigos 258 do CBJD;
- **Marcelo Gallina, (Preparador de Goleiro da Equipe do Corinthians)**, por infração aos artigos 258 do CBJD;
- **EC Corinthians Paulista**, por infração aos artigos 191, II e III do CBJD;
- **André dos Santos, (Técnico da Equipe do Corinthians)** por infração aos artigos 258 do CBJD;
- **Fernando Cabral Azevedo, (Técnico da Equipe do São José Futsal)**, por infração aos artigos 258 do CBJD;

Observações:

- Pela presente CITAÇÃO, as partes ficam cientes de que poderão comparecer à sessão de julgamento, pessoalmente em causa própria ou por meio de advogado legalmente habilitado, para defender-se das acusações que lhe são imputadas, produzindo, no referido ato, as provas que lhe interessar, na forma dos arts. 45, 29, 30, 56 e 57 do CBJD;

- Esse EDITAL DE CITAÇÃO segue publicado na sede da Liga Nacional de Futsal, no website da Liga Nacional de Futsal (<http://ligafutsal.com.br>) e remetido por ofício através de e-mail às entidades de prática/clubes integrantes da Liga Nacional de Futsal 2020, conforme determina o art. 47, parágrafos primeiro e segundo do CBJD;

- Segundo determina o art. 50 do CBJD, após a efetivação da presente CITAÇÃO, os processos terão seguimento independente do comparecimento do citado;

- Por força do disposto no art. 51-A do CBJD, se a pessoa a ser citada não mais estiver vinculada à entidade a que o destinatário estiver vinculado, esta deverá tomar as providências cabíveis para que a citação seja tempestivamente recebida por aquela, sob pena de responder por infração ao art. 220-A, III, do CBJD.



São Paulo, 22 de outubro de 2020.

DIEGO FELIPE FERNANDES COUTO

Secretário Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Nacional de Futsal

